



**APRITEL**

INSTITUIÇÃO DO  
FUNDO DE  
COMPENSAÇÃO  
SERVIÇO UNIVERSAL DE  
COMUNICAÇÕES  
ELETRÓNICAS

Resposta da Associação dos Operadores de  
Telecomunicações à consulta pública sobre o projeto de  
Decreto-Lei que institui um fundo de compensação do  
serviço universal de comunicações eletrónicas

24 de abril de 2012

O presente documento contém a opinião partilhada pelos associados da APRITEL relativamente ao projeto de Decreto-Lei que cria um fundo de financiamento do Serviço Universal, sem prejuízo destes apresentarem as suas próprias respostas à consulta e aí defender adicionalmente posições decorrentes dos seus posicionamentos particulares.

## Introdução

Tal como afirmado no passado, a APRITEL é favorável ao desencadeamento de um processo concursal de designação do, ou dos, prestadores do serviço universal (SU) que procure ser objetivo, transparente e não discriminatório, operando, assim, uma ruptura com o *status quo*, que já foi condenado pela União Europeia.

No que à presente consulta concerne, a APRITEL saúda a decisão do Governo de dar ao setor a oportunidade de se pronunciar sobre o mecanismo de financiamento dos Custos Líquidos do SU (CLSU), lamentando, porém, além do prazo manifestamente insuficiente para o fazer (8 dias úteis), a decisão pela implementação de um fundo setorial de repartição dos CLSU pelos prestadores de redes e serviços eletrónicos, eliminando *a priori* qualquer participação do Estado Português no modelo de financiamento.

Tal não se afigura razoável porquanto a prestação do SU constitui uma obrigação originária do Estado que tem subjacente o objetivo social de garantir que todos os cidadãos dispõem dos meios necessários para uma participação normal na vida em sociedade e que o Estado, num contexto de mercado liberalizado, vem cumprindo recorrendo ao setor privado.

Assim, e dado que os serviços de comunicações eletrónicas beneficiam a sociedade em geral, a APRITEL considera que a verificar-se a existência de CLSU e a ser reconhecido que estes constituem, nos termos definidos para os efeitos pelo ICP-ANACOM, um encargo excessivo para o operador designado como prestador do SU, a compensação desses custos líquidos deve fazer-se preferencialmente através de fundos públicos (“um dos métodos mais eficientes”, segundo o Considerando 21 da Diretiva 2002/22/CE), sendo o orçamento geral do estado o instrumento que se considera mais indicado.

Os CLSU não devem, portanto, constituir mais um encargo que recai exclusivamente sobre os prestadores de redes e serviços de comunicações eletrónicas, a acrescer a muitos outros encargos transversais e específicos que já oneram este setor e que condicionam a sua capacidade de desenvolvimento e inovação e, em certa medida, o seu nível concorrencial.

Por seu turno, tendo por presente a atual conjuntura financeira, a obrigação dos operadores virem a suportar tais contribuições, revelar-se-ia verdadeiramente asfíxiante à sua capacidade de manterem os investimentos necessários ao cumprimento dos objetivos fixados na Agenda Digital Europeia, bem como à sua contribuição para o PIB.

Nestes termos, o mínimo desejável seria que se tivesse equacionado, pelo menos, a implementação de mecanismos de cofinanciamento do serviço universal.

Ainda que se considere que o financiamento, total ou parcial, através do orçamento geral do estado não é exequível, a APRITEL entende, em qualquer caso, que o financiamento do SU deverá ser também assegurado por outros sectores de atividade. Em concreto, através da



24 de abril de 2012

contribuição de entidades que operam em sectores cuja atividade retira objetivamente benefícios do desenvolvimento do setor dos serviços de comunicações.

Com efeito, o SU deve funcionar enquanto plataforma de último recurso para assegurar a inclusão social. Portanto só deve existir para assegurar que os consumidores, independentemente da sua localização geográfica ou condição socioeconómica, não sejam impedidos de aceder a um conjunto de serviços de comunicações utilizados pela maioria dos utilizadores finais.

Se assim não for, o sistema de financiamento a implementar pelo Governo, além de não prosseguir aquele que deve ser o verdadeiro intuito do SU, agravará ainda mais a já pesada carga financeira dos operadores afetados, colocando em risco também o objetivo assumido com a Troika de aumento da concorrência no setor.

## Apuramento das empresas obrigadas a contribuir para o fundo

Apesar da objecção dos Associados da APRITEL relativamente à proposta de financiamento constante do Projeto de Decreto-Lei, a APRITEL considera relevante apresentar os seus comentários quanto à proposta de apuramento da responsabilidade de contribuição por cada Entidade.

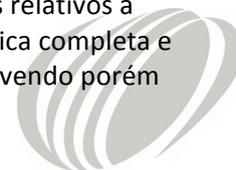
Tal como referido previamente, a base de contribuintes para o fundo deverá incluir empresas que exerçam a sua atividade em sectores que beneficiam e alavancam a sua atividade no setor das comunicações. No entender da APRITEL, a decidir-se que o presente serviço público deve ser financiado pelo setor privado, deverão também contribuir para o financiamento do SU os serviços de comunicações eletrónicas *over the top* (OTT).

A APRITEL considera que a forma de apuramento da obrigação de contribuir para o fundo deverá assentar em critérios objetivos e o menos possível susceptíveis de ambiguidades na sua implementação. Assim, e caso o volume de negócios seja a base elegível enquanto medida para determinar a obrigatoriedade de contribuir, bem como para definir os montantes dessas contribuições, a APRITEL entende que se devem definir objetivamente que tipo de receitas devem ser deduzidas ao valor das vendas e dos serviços prestados por cada operador.

Em concreto e no que respeita ao apuramento dos contribuintes para o fundo – artigo 5.º da atual Projeto de Decreto-Lei – a APRITEL admite a exclusão de algumas componentes específicas ao valor global de receitas dos potenciais contribuintes, desde logo as receitas provenientes da prestação de serviços *intragrupo* e decorrentes da venda de terminais.

## O APURAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

A APRITEL saúda a decisão do Governo, vertida no n.º 3 do artigo 8.º do Projeto de Decreto-Lei, que remete para o artigo 15.º, n.º 1 alínea d), de considerar que os valores relativos à remuneração a pagar ao Estado pela prestação do serviço de uma lista telefónica completa e do serviço completo de informação de listas constituem recursos do fundo, devendo porém



24 de abril de 2012

ficar claro que estes se destinam integralmente a compensar os eventuais CLSU, e aliviando *pro rata*, portanto, as contribuições teoricamente devidas pelos restantes contribuintes.

A APRITEL entende, ainda, que o Projeto de Decreto-Lei deverá clarificar que os juros resultantes da remuneração dos capitais aplicados no fundo, deverão ser deduzidos na contabilização dos CLSU. Adicionalmente, a APRITEL entende que no artigo 15º deverá ficar previsto que as eventuais penalidade pagas pelo(s) prestador(es) do SU constituam recursos do fundo.

## O pagamento ou falta de pagamento das contribuições

A APRITEL discorda veementemente da norma vertida no n.º 4 do artigo 11.º do Projeto de Decreto-Lei, não sendo admissível que, caso um operador não cumpra a obrigação que lhe é devida, essa obrigação deva ser suportada pelos cumpridores.

Esta Associação considera mesmo absolutamente inaceitável a criação de um mecanismo de responsabilidade solidária entre os operadores como o que decorre do artigo 11.º n.º 4. Com efeito, é inaceitável que o Estado imponha a operadores cumpridores a assunção da responsabilidade pelos atos de operadores incumpridores, pois além de se tratar de uma transferência de património entre concorrentes ou mesmo de um financiamento de uns operadores aos outros tal situação distorce totalmente o mecanismo de repartição do financiamento antes estabelecido no artigo 7.º.

Tal disposição é ainda frontalmente contrária ao disposto no artigo 97º, nº 3, que impõe que os critérios de repartição do CLSU respeitem os princípios da transparência, da mínima distorção do mercado, da não discriminação e da proporcionalidade.

Não havendo pagamento voluntário dentro do prazo determinado, deve caber ao Estado diretamente via orçamento de Estado, ou indiretamente, através da canalização de excedentes do ICP – ANACOM fazer o adiantamento desse valor, ressarcindo o prestador do SU e acionando todos os meios legais ao seu dispor para recuperar o seu crédito.

As formas de suprir os pagamentos em falta que acabaram de se expor deverão ficar explicitamente previstas no Decreto-Lei agora em apreço, designadamente prevendo-se estas fontes adicionais de recursos financeiros do fundo (artigo 15º).

No entanto, deve ressaltar-se desde já que a compensação através dos excedentes dos recursos do ICP – ANACOM não pode representar um custo de regulação do setor. Por isso, o seu valor, como sucede com outras categorias de gastos do ICP – ANACOM, não poderá em circunstância alguma ser incluída nos custos administrativos da regulação a recuperar via taxa anual devida pelo exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas.

Por último, a APRITEL considera que a norma imposta peca igualmente por não prever qualquer solução para o caso de uma insolvência. Seria inédito no Direito Português uma situação em que, por insolvência de uma empresa, as restantes, além de incorrerem nas perdas comerciais associadas, fossem obrigadas ao pagamento acrescido de uma taxa que não lhes era exigido, acabando assim por traduzir-se num imposto injusto.

